



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 12.002/2023-TP

PREÂMBULO

O Município de Aracati, através da Comissão Permanente Central de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 001.12.04/2023, de 12 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, sendo órgão interessado a Secretaria de Turismo e Cultura para a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracati, nas áreas de administração e planejamento para orientação das atividades de funcionalidade e execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022), com a disponibilização de acompanhamento através de solução web e aplicativos smartphones, de acordo com as condições estabelecida neste Edital e seus anexos, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/30, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações.

Os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidos em sessão pública marcada para:

- **Horário:** 09:30HORAS.
- **Data:** 27 DE NOVEMBRO DE 2023.
- **Local:** RUA SANTOS DUMONT, 1146 – FARIAS BRITO, ARACATI/CE.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidas os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Carta Proposta;
ANEXO III – Modelo de Procuração;
ANEXO IV – Modelo Declaração de que não empega menores;
ANEXO V - Minuta do Termo Contratual;

DEFINIÇÕES:

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, ele terão o significado determinado a seguir:

- A) CONTRATANTE – Prefeitura Municipal de Aracati, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- B) PMA – Prefeitura Municipal de Aracati;
- C) PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
- D) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato;
- E) CPCL – Comissão Permanente de Central de Licitação, da Prefeitura Municipal de Aracati;



Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço supramencionado, sempre de segunda às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e serão entregues até 72 (setenta e duas) horas que antecedem a abertura dos envelopes, bem como pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>.

CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

01.00 - DO OBJETIVO

01.01 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracati, nas áreas de administração e planejamento para orientação das atividades de funcionalidade e execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022), com a disponibilização de acompanhamento através de solução web e aplicativos smartphones.

02.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

02.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

02.1.1 - Poderão participar desta Tomada de Preços os interessados que exploram o ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, devidamente cadastrado junto ao setor de licitações ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, na forma do que dispõe o Art. 110 caput, § único, da Lei nº 8.666/93.

02.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

02.2.1 – Não poderão participar licitantes com sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos em comuns.

02.2.2 – Se antes do início da abertura dos envelopes da habilitação for constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

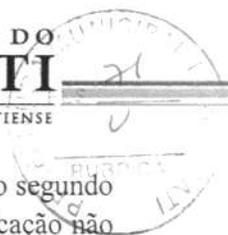
02.2.3 – Se constatada a comunhão de sócios, diretores, representantes ou responsáveis técnicos entre licitantes participantes após abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas contrariando o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

02.2.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontram em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aracati-Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

02.2.5 – O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da TOMADA DE PREÇOS e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

02.3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

02.3.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º, do art. 113, da Lei 8.666/93.



02.3.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

02.3.4 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

02.3.5 – Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providencias ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

02.3.6 – O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aracati;

02.3.7 – A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Aracati, dentro do prazo editalício;

02.3.8 – O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

02.3.9 – O pedido, com suas especificações;

02.3.9.1 – Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

02.3.10 – A resposta do Município de Aracati será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Aracati, constituirá aditamento a estas Instruções.

02.3.11 – O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

02.3.12 – Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02.3.13 – Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

03.00 – DA HABILITAÇÃO

Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

03.01. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

03.01.1 - Cédula de Identidade do(s) administrador(res);

03.01.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial da sede da licitante;

03.01.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

03.01.4 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício;

03.01.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro de Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

03.01.6 - Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

a. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;

b. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa; (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;

c. Ata de fundação da cooperativa;



- d. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e. Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f. Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g. Editais das 03 últimas assembleias gerais extraordinárias.

03.02. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

03.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ devidamente ativa;

03.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

03.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

03.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

03.2.4.1 - No caso de Cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

03.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

03.03. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

03.03.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, estando dispensadas da presente exigência as cooperativas enquadradas nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

03.03.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.

03.03.3 - O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §25 do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

03.03.4 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período existência da sociedade;

03.03.5 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

03.03.6 - Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG) maior que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

03.04. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

03.04.1. Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado sede da licitante.

03.04.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante, em que figure(m) o nome da empresa licitante, o nome do responsável técnico, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, acompanhada da respectiva certidão.

03.04.2.1. Comprovação de que o Administrador(a) e responsável técnico, cujo o nome esteja incluso na Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - CRA, faz parte do quadro permanente da licitante, sendo feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante) ou pela comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

03.04.3. Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, devidamente registrados em suas entidades de classe, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

- a) 01 (um) Administrador(a);
- b) 01 (um) Assistente Social;
- c) 01 (um) Advogado(a).

03.04.3.1. Comprovação de que todos os profissionais que compõem a equipe técnica possuem capacidade técnica por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

03.04.3.2. Comprovação de que os profissionais previstos no item 5.4.5.3, alínea b e c, fazem parte do quadro permanente da licitante, constando da seguinte forma:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante);
- b) Comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório;

03.04.3.3. Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica, onde os mesmos declarem que participarão, permanentemente, dos serviços objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida em cartório.

03.05. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

03.05.1 – Declaração, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) ano em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



03.05.2 – Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

03.06 – A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente;

03.06.1 – Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópia em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

03.06.2 – Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

03.06.3 – Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

03.06.4 – Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPCL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.06.5 – Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado ou exigidos neste edital, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação.

03.06.6 – Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

03.07 – Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições do item 3 deste Edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

03.08 – Somente será aceito o documento acondicionado no envelope “A”, não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão, que requer, se possível, que os documentos não sejam apresentados em forma espiral, uma vez que tal procedimento danifica as estruturas dos mesmos, dificultando o seu arquivamento.

03.09 – A Comissão poderá, também, solicitar original de documento autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresenta-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

03.10 – A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

03.11 – A CPCL sugere que a documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente Central de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

03.12 - Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

03.13 - No caso de licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Aracati/Ce, a documentação mencionada no item 03.00 e os subitens 03.01 ao 03.02, 03.03 e 03.04, deste Edital poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura Municipal de Aracati/Ce, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado de todos os demais documentos tratados neste edital na qual não haja a possibilidade de substituição, tratada anteriormente, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Presidente;

03.14 - A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aracati/Ce deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.



**AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº _____
ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: _____**

04.00 – DA PROPOSTA DE PREÇO

04.01 – Será aceito apenas um único envelope contendo as propostas de preços, devidamente lacrado, apresentado juntamente com o envelope de documentação, sobrescrito:

**AO GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº _____
ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL: _____**

04.02 – A proposta de preços deverá ser confeccionada em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

04.03 – Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Projeto Básico com Termo de Referência;
- b) Preço Unitário e Global por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será por **02 (dois) meses**.

04.04 – Os valores contidos na Proposta serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

04.05 – Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

04.06 – Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado;

04.07 – Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

- 04.07.1 – Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;
- 04.07.2 – Apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:
 - a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b) Valor orçado pela Administração.

04.08 – Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

04.09 – Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.



04.10 – Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

04.11 – Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMC, estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

04.12 – Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

04.13 – Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.

04.14 – Propostas que não atendam ao item 4 do edital.

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS

05.01 -A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.2 - Todos os interessados em participar da licitação deverão estar no local designado antes do referido horário de abertura, não sendo aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária.

05.3 - Compete exclusivamente à Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas.

05.4 - A Comissão receberá, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença das Licitantes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os “documentos de habilitação” e as “propostas de preços”, simultaneamente.

05.5 - Abertos na referida sessão os envelopes “A” alusivos aos documentos de habilitação, serão rubricados pela Comissão e pelas licitantes presentes.

05.6 – A Comissão Permanente Central de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

05.7 – A licitante que não atender integralmente a todas as exigências contidas nos itens de habilitação deste Edital, será considerado inabilitado, e terá devolvido devidamente lacrado e rubricado, o envelope "B" contendo a Proposta de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todas as licitantes.

05.8 – Havendo recurso na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder as propostas de preços das licitantes inabilitadas, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor (Art. 109 da Lei n.º 8.666/93).

05.9 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação procederá na sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada às licitantes habilitadas, a abertura das propostas de preços (envelope “B”).

05.10 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

05.11 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

05.12 - Abertos na referida sessão os envelopes “B” alusivos às propostas de preços, serão rubricadas pela Comissão e pelas licitantes presentes.

05.13 - A Comissão poderá resolver, entre si, pela verificação imediata das propostas de preços, nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital, desclassificará as propostas de preços em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

05.14 – Em se tratando de Microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a proposta de preços que se classificar em 1º (primeiro) lugar, não seja de empresa com direito a tratamento diferenciado, a Comissão Permanente de Licitação procederá conforme a seguir:



05.14.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME, EPP ou Cooperativas, devendo a proponente estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, desde que tenha apresentado a exigência de tal comprovação;

05.14.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

05.15 - Para efeito do disposto no subitem 05.14.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

05.15.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame, devendo apresentar nova proposta comercial contemplando o novo valor proposto, no prazo estabelecido pela comissão, descrito na ata da sessão pública.

05.15.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 05.14.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

05.16 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 05.14.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços.

05.17 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

05.18 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 5.16, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão.

05.19 - Não havendo vencedor para a cota reservada, quando houver, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado, ou apresentem proposta aceitável pela Administração.

05.20 - Se a mesma licitante vencer a cota reservada, quando houver, e a cota principal, a contratação de quaisquer das cotas deverá ocorrer pelo preço da que tenha sido menor.

05.21 - Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas de preços.

05.22 - Na data da divulgação das licitantes classificadas no certame, a Comissão lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

05.23 - Serão desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação as propostas de preços que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

05.24 - Das propostas de preços classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço para a realização do serviço licitado.

05.25 - Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta o correto.

05.26 - À Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelas licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitados, pela Comissão Permanente de Licitação, esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelas licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação.

06.00 DA PÓS-HABILITAÇÃO E PROVA DE CONCEITO



06.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global exequível, que cumprir todos os requisitos do edital e tiver a solução ofertada aprovada na PROVA DE CONCEITO.

06.2. Declarado o Licitante provisoriamente o vencedor do certame, a Comissão irá convocá-lo para realização de PROVA DE CONCEITO (POC), por meio de registro em ata, caso o proposto do licitante vencedor esteja presente, ou por meio de publicação nos meios oficiais, caso o preposto do Licitante vencedor esteja ausente.

06.3. A prova visa averiguar de forma prática *IN LOCO*, que a SOLUÇÃO ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados neste Termo de Referência.

06.4. A PROVA DE CONCEITO deverá ser realizada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do julgamento das propostas do certame.

06.5. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos especificados neste Termo de Referência é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

06.6. A avaliação e julgamento das ferramentas apresentadas na PROVA DE CONCEITO será feita pela Comissão de Licitação e por fiscal designado para a o acompanhamento da execução contratual, especialmente designados para esse fim.

06.7. O Licitante, declarado provisoriamente vencedor, será considerado reprovado se não comparecer para execução da PROVA DE CONCEITO na data e hora marcada ou se não atender totalmente algum dos seguintes critérios:

06.7.1. Demonstrar a execução de um instrumento passo a passo, desde o Módulo de elaboração da proposta, e execução, até a prestação de contas. Em cada Módulo, deve ser demonstrado que possui controles correspondentes que identificam o correto andamento do instrumento.

06.7.2. Demonstrar que possui no Módulo de proposta o controle de cronograma de desembolso, plano de trabalho por metas e etapas, com os devidos controles que permitam o acompanhamento das peças necessárias para celebração por tipo de programa.

06.7.3. Possuir mecanismo de análise situacional dos controles, checklists, pendências, ausências de peças processuais, das tramitações que identificam a situação do instrumento por fase selecionada.

06.7.4. De acordo com a publicação do instrumento, o sistema deve informar: tipo de Instrumento; a Conta Corrente e a Forma de Prestação de Contas; N° do Instrumento; Data da Publicação; Data da Assinatura; Vigência; e prazo para apresentação da Prestação de Contas, de forma a garantir os controles necessários para a execução.

06.7.5. Emitir alertas de percentual físico e financeiro parametrizáveis que deverão ser exibidos na interface de *dashboard* do sistema e emitir mensagens de e-mail para os interessados a cada tramitação.

06.7.6. Demonstrar através de gráficos a identificação do percentual físico, financeiro e documental de cada instrumento, situação de contratos, por esfera, por tipo de recurso, por situação do instrumento.

06.7.7. Registrar e indicar a liberação dos recursos financeiros por parte dos órgãos concedentes, bem como dos aportes de contrapartida realizados pelo convenente.



06.7.8. Possuir controle e acompanhamento de pendências e demandas. A cada interação do instrumento, deve ser gerado uma demanda, que deve ser finalizada pelo técnico e acompanhada no relatório de situação.

06.7.9. Possuir interface por meio de sistema WEB e aplicativo para SMARTPHONES.

07.00 DO PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

07.1. Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

07.2. Os serviços deverão ser executados no endereço da própria empresa Contratada, após o fornecimento da documentação necessária por parte do Contratante, correndo todos os eventuais custos relativos à execução dos serviços às expensas da Contratada.

07.3. Eventuais despesas administrativas geradas, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.

07.4. Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

08.00 DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

08.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

09.00 - DOS RECURSOS

09.01 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

a. Habilitação e /ou inabilitação;

b. Julgamento das propostas.

09.01.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante do licitante.

09.01.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

09.01.4 - Em caso de ausência do representante legal do licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no mesmo meio oficial que divulgou esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

09.01.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

09.01.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

09.01.7 - Protocolado o recurso os demais participantes deverão ser intimados de imediato para apresentarem suas contra razões.

09.01.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a presente licitação para determinar a contratação.

10.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



10.01 - A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

10.02 - A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante vencedora são da competência do Órgão Gestor da Secretaria Requisitante.

10.03 - A Administração Pública Municipal, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

11.00 - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.01 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

11.02 - A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

11.03 - A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

11.04 - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, em conta específica, a mesma será devolvida corrigida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

11.05 - A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

11.06 - A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s).

12.00 - DO CONTRATO

12.01 - A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo VI, e o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 11.01 deste Edital;

12.02 - A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço constante de sua proposta de preços.

12.03 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Unidade Gestora Contratante.

12.03.1 - Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.03.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.04 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.05 - A Contratada é obrigada a recuperar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



12.06 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou solo, sua ou de preposto, na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.07 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.08 - A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

12.09 - A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante ou em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.

12.10 - A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

12.11 - O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços por parte da Contratada.

12.12 - A Execução do objeto será feita apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

12.13 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

12.14 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

12.14.1 - Alteração do projeto ou especificações pelo Contratante;

12.14.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;

12.14.3 - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Contratante;

12.14.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos no neste Edital.

12.14.5 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Governo Municipal de Aracati, em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.14.6 - Omissão ou atraso de providências a cargo do Governo Municipal, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.15 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Unidade Gestora Contratante.

12.16 - Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.16.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.16.2 - Lentidão na execução dos serviços, levando ao Governo Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.16.3 - Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.16.4 - Concordata, falência ou dissolução da empresa ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.16.5 - O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a contratante;

12.16.6 - A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização do Governo Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;



12.16.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.16.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante do Governo Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

12.16.9 - Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.16.10 - Razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

12.16.11 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.16.12 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Governo Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.16.13 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou informações do objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de matérias naturais especificadas no projeto;

12.17 - A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria Contratante, do Município de Aracati.

12.18 - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- a) pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

12.19 - A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do Governo Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

12.20 - É facultada a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, no ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

12.21 - A Administração Pública Municipal, poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

13.00 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

13.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações nos serviços.

13.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

13.03 - Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela utilizada pelo Governo Municipal de Aracati.

13.04 - Ao Governo Municipal de Aracati caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.



13.05 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 13.02 e 13.03.

13.06 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

14.00 - DOS PRAZOS E PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

14.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

14.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

14.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

14.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

14.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

15.00 - DAS MULTAS

15.01 - A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:

15.01.1 - 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia de atraso injustificado na execução do contrato limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

15.01.2 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.01.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

15.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Governo Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

15.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

15.04 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

15.05 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa



de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.06 - Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.

16.00 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

16.01 – As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários consignados da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 1202.13.392.0012.2.131 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Sub elemento 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte de Recurso: 1715000000 - Transferência Setor Cultural LC 195/2022 Audiovisual e 1716000000 - Transferência Setor Cultural e demais áreas LC 195/2022.

17.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

17.01 - A licitante que, convocada pelo Governo Municipal de Aracati para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste Edital, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos.

17.02 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Aracati, pelo prazo de 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Aracati.

17.03 - Em caso de a Licitante ou Contratada ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com o Município de Aracati.

17.04 - As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

17.04.1 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

17.04.2 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati.

17.05 - As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão ser aplicadas juntamente com as de MULTA prevista neste Edital;

17.06 - As sanções de SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE para licitar ou contratar com o Município de Aracati, poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

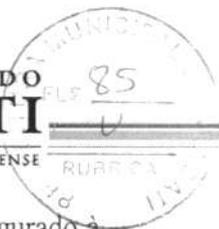
III – demonstrem possuir inidoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

17.07 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de Aracati pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

17.08 - A declaração de idoneidade é da competência exclusiva do(a) secretário(a) municipal.

18.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.01 - As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente Central de Licitação do Governo Municipal de Aracati, sito à Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias, Aracati, Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 12h.



18.02 - Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:

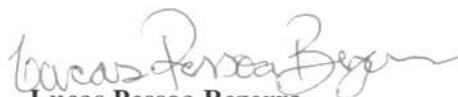
- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

18.02.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

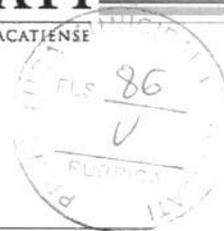
18.03 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.

18.04 - Fica eleito o foro de Aracati/CE para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Aracati/CE, 07 de novembro de 2023.


Lucas Pessoa Bezerra

Gerente Executivo de Despesas da Secretária Municipal de Turismo e Cultura



ANEXO I

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 12.002/2023-TP
PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA UNIDADE GESTORA REQUISITANTE:

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Aracati, nas áreas de administração e planejamento para orientação das atividades de funcionalidade e execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho de 2022), com a disponibilização de acompanhamento através de solução web e aplicativos smartphones.

2.2. Este objetivo será realizado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, por regime de execução de empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Lei Complementar nº 195/2022, conhecida como Lei Paulo Gustavo (LPG), dispõe sobre a destinação de recursos financeiros da União para estados, Distrito Federal e municípios, a fim de que os referidos entes possam realizar editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública na área cultural.

3.2 - A Lei permite que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem utilizar percentual de até 5% do total dos recursos recebidos para operacionalização das ações da LPG, observando o teto de R\$ 6 milhões de reais. Esse recurso será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços.

3.3 - O Município de Aracati recebeu o valor total de R\$663.916,33 (seiscentos e sessenta e três mil e novecentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), sendo R\$33.195,82 (trinta e três mil e cento e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos) correspondente aos 5% para referida contratação para operacionalização das ações da LPG.

3.4 - Portanto, visando o adequado planejamento e administração das atividades de execução e funcionalidade relativas a Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho 2022, justifica-se a contratação do referido serviço, garantindo assim, desempenho adequado da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, na condução necessária para a execução e funcionalidade da Lei Paulo Gustavo. O contrato terá um prazo de validade de 12 meses a contar da data de assinatura contrato.

4.0. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

4.1 - Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes da tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Global
01	Prestação de serviços nas áreas de administração e planejamento para orientação das atividades de funcionalidade e execução da Lei Paulo Gustavo - LPG (Lei Complementar nº. 195 de 08 de julho 2022), com a disponibilização de acompanhamento através de solução web e aplicativos smartphones. -Análise da estrutura do Município, mais especificamente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura para recebimento das transferências oriundas da Lei	Serviço	1	R\$ 26.333,33	R\$26.333,33



<p>supramencionada;</p> <ul style="list-style-type: none">- Apoio administrativo para elaboração do Plano de ação Municipal, necessário à execução da citada Lei, em parceria com a equipe técnica da Secretaria de Turismo e Cultura do Município;- Apoio administrativo para proceder a elaboração dos Editais Municipais a serem lançados a público com relação a Lei supramencionada, em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;- Formalização do Plano de Ação Municipal (MACRO), necessário à execução da citada Lei para inserção na Plataforma Transferegov;- Acompanhamento e orientação da equipe Técnica da Secretaria de Turismo e Cultura do Município para procedimento da análise e posterior aprovação das prestações de contas dos recursos repassados pelo Município para os entes beneficiários;- Orientação aos entes beneficiários para elaboração das Prestação de Contas; e Orientação à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto a inserção dos dados da Prestação de Contas Final no Transferegov.				
---	--	--	--	--

5.0. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

5.1. Especificação dos Serviços a Serem Prestados:

- a) Análise Técnica quanto a funcionalidade do Sistema Municipal de Cultura a partir do CPF Cultural (Conselho, Plano e Fundo);
- b) Apoio aos técnicos da SMTC para a definição dos Editais a serem elaborados e organização do Plano de Trabalho de cada um;
- c) Orientação técnica à Secretaria Municipal de Turismo acerca dos procedimentos necessários relativos à elaboração das Minutas dos Editais, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo;
- d) Realizar oficina de elaboração de projeto e prestação de contas para os fazedores de cultura da Lei Paulo Gustavo.
- e) Apoio aos técnicos da SMTC na análise, para posterior aprovação, das Prestações de Contas apresentadas pelos entes beneficiários da Lei Paulo Gustavo;
- f) Orientação à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto a inserção dos dados da Prestação de Contas Final do Município, quanto aos recursos aplicados da Lei Paulo Gustavo, no TRANSFEREGOV;
- g). Apoio administrativo na digitalização e arquivamento de documentos relacionados as demandas contratuais;
- h) Disponibilização de espaço físico com acesso à internet, bem como de equipamentos de informática, na sede do Escritório, na capital do Estado.
- i) Disponibilização de acompanhamento através de solução web e aplicativos smartphones.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos orçamentários consignados da Secretaria de Turismo e Cultura, conforme abaixo:



Dotação Orçamentária: 1202.13.392.0012.2.131 – Apoio e Promoção das atividades artísticas e culturais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica.

Sub elementos 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte de Recurso: 1715000000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022 Audiovisual.

1716000000 – Transferência Setor Cultural LC 195/2022 Demais áreas.

7. DOS VALORES ESTIMADOS DA ARRECAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da despesa estima com a execução do objeto desta licitação, pelo período de 02 (dois) meses é de R\$ 26.333,33 (Vinte e seis mil trezentos trinta e três reais e trinta e três centavos).

9. DOS PRAZOS E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

9.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

9.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

9.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

9.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São deveres da CONTRATANTE:

10.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;

10.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

10.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

10.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

10.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

10.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

10.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

10.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

10.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:



- 11.1.1. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 11.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Autarquia, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 11.1.3. Executar os serviços no prazo de **02 (dois) meses**, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.1.4. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 11.1.5. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;
- 11.1.6. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;
- 11.1.7. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta municipalidade ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Autarquia;
- 11.1.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- 11.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;
- 11.1.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;
- 11.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 11.1.12. Fornecer, quando solicitada, informações no âmbito dos serviços prestados, ao Controle Interno e demais instâncias de Controle e Gestão da Autarquia;
- 11.1.13. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 11.1.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;
- 11.1.15. Disponibilizar solução WEB de acompanhamento e aplicativo para Smartphones atinentes a celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios e instrumentos similares no âmbito dos governos federal, estadual e outras Entidades.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de:



- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, em caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) Os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.4.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC, expedido pelo Setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Aracati, dentro da sua validade.

15.4.2. Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.4.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.4.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.4.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

15.4.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.4.2.5. Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.

15.4.2.6. Alvará de Funcionamento da Sede da Licitante;

15.4.2.7. Documentos oficial de identificação (com foto) e prova de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) administradores;

15.4.3. Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



15.4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

15.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

15.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

15.4.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

15.4.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

15.4.3.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, mesmo que esta apresente alguma restrição;

15.4.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.4.3.11. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

15.4.4. Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

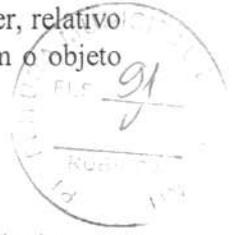
15.4.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento do livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no ECD – SPED – Sistema Público de Escrituração Digital;

15.4.4.2. Certidão Negativa de Falência/Concordata/Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

15.4.5. Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.4.5.1. Prova de inscrição e regularidade da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, do Estado sede da licitante.

15.4.5.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) em nome do licitante, expedido pelo Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante, em que figure(m) o nome da empresa licitante, o nome do responsável técnico, comprovando a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, acompanhada da respectiva certidão.





15.4.5.2.1. Comprovação de que o Administrador(a) e responsável técnico, cujo o nome esteja incluso na Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão (RCA) - CRA, faz parte do quadro permanente da licitante, sendo feita através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante) ou pela comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio ou contrato de prestação de serviços devidamente assinado e celebrado na forma da lei.

15.4.5.3. Comprovação de a LICITANTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais de nível superior, devidamente registrados em suas entidades de classe, conforme equipe mínima exigida para a prestação dos serviços, a saber:

- a) 01 (um) Administrador(a);
- b) 01 (um) Assistente Social;
- c) 01 (um) Advogado(a).

15.4.5.3.1. Comprovação de que todos os profissionais que compõem a equipe técnica possuem capacidade técnica por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.4.5.3.2. Comprovação de que os profissionais previstos no item 5.4.5.3, alínea b e c, fazem parte do quadro permanente da licitante, constando da seguinte forma:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha de identificação em que consta a fotografia, folha da qualificação e do contrato de trabalho celebrado com a licitante);
- b) Comprovação da participação societária através de cópia do contrato social, quando sócio; ou
- c) Contrato de Prestação de Serviços com firma reconhecida em cartório;

15.4.5.3.3. Compromisso de participação dos profissionais indicados pela licitante para a equipe técnica, onde os mesmos declarem que participarão, permanentemente, dos serviços objeto desta licitação, o qual deverá vir com firma reconhecida em cartório.

15.4.6. Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.4.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo.

15.4.6.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos.

15.4.6.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

15.4.6.4. Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

5.4.6.5. No caso de licitantes devidamente cadastrados na Prefeitura de Aracati, a documentação mencionada no item 15.4.2 e os subitens 15.4.3.1 ao 15.4.3.8, 15.4.4.1 e 15.4.4.2, deste Edital poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Municipal de Aracati, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes), o qual deverá ser entregue acompanhado de todos os demais documentos tratados neste edital na qual não haja a possibilidade de substituição, tratada anteriormente, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Presidente;



15.4.6.6. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Aracati deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto no edital.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

16.1. A proposta de preços deverá ser confeccionada em única via, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com Nome/Razão Social e endereço do proponente, datadas, assinadas ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante, devidamente qualificados no processo licitatório.

16.1.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Projeto Básico com Termo de Referência;
- b) Preço Unitário e Global por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será por **02 (dois) meses**.

16.2. Os valores contidos na Proposta serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

16.3. Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

16.4. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o objeto licitado;

16.5.- Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

16.5.1. Apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;

16.5.2. Apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração.

16.5.3. Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.

16.5.4. Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.

16.5.5. Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.5.6. Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMC, estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência.

16.5.7. Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

16.5.8. Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.

16.5.9. Propostas que não atendam ao item 6 do edital.

17. DA PÓS-HABILITAÇÃO E PROVA DE CONCEITO



17.1. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global exequível, que cumprir todos os requisitos do edital e tiver a solução ofertada aprovada na PROVA DE CONCEITO.

17.2. Declarado o Licitante provisoriamente o vencedor do certame, a Comissão irá convocá-lo para realização de PROVA DE CONCEITO (POC), por meio de registro em ata, caso o proposto do licitante vencedor esteja presente, ou por meio de publicação nos meios oficiais, caso o preposto do Licitante vencedor esteja ausente.

17.3. A prova visa averiguar de forma prática *IN LOCO*, que a SOLUÇÃO ofertada atende aos requisitos funcionais e técnicos especificados neste Termo de Referência.

17.4. A PROVA DE CONCEITO deverá ser realizada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do julgamento das propostas do certame.

17.5. Toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos especificados neste Termo de Referência é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração.

17.6. A avaliação e julgamento das ferramentas apresentadas na PROVA DE CONCEITO será feita pela Comissão de Licitação e por fiscal designado para a o acompanhamento da execução contratual, especialmente designados para esse fim.

17.7. O Licitante, declarado provisoriamente vencedor, será considerado reprovado se não comparecer para execução da PROVA DE CONCEITO na data e hora marcada ou se não atender totalmente algum dos seguintes critérios:

17.7.1. Demonstrar a execução de um instrumento passo a passo, desde o Módulo de elaboração da proposta, e execução, até a prestação de contas. Em cada Módulo, deve ser demonstrado que possui controles correspondentes que identificam o correto andamento do instrumento.

17.7.2. Demonstrar que possui no Módulo de proposta o controle de cronograma de desembolso, plano de trabalho por metas e etapas, com os devidos controles que permitam o acompanhamento das peças necessárias para celebração por tipo de programa.

17.7.3. Possuir mecanismo de análise situacional dos controles, checklists, pendências, ausências de peças processuais, das tramitações que identificam a situação do instrumento por fase selecionada.

17.7.4. De acordo com a publicação do instrumento, o sistema deve informar: tipo de Instrumento; a Conta Corrente e a Forma de Prestação de Contas; Nº do Instrumento; Data da Publicação; Data da Assinatura; Vigência; e prazo para apresentação da Prestação de Contas, de forma a garantir os controles necessários para a execução.

17.7.5. Emitir alertas de percentual físico e financeiro parametrizáveis que deverão ser exibidos na interface de *dashboard* do sistema e emitir mensagens de e-mail para os interessados a cada tramitação.

17.7.6. Demonstrar através de gráficos a identificação do percentual físico, financeiro e documental de cada instrumento, situação de contratos, por esfera, por tipo de recurso, por situação do instrumento.

17.7.7. Registrar e indicar a liberação dos recursos financeiros por parte dos órgãos concedentes, bem como dos aportes de contrapartida realizados pelo conveniente.

17.7.8. Possuir controle e acompanhamento de pendências e demandas. A cada interação do instrumento, deve ser gerado uma demanda, que deve ser finalizada pelo técnico e acompanhada no relatório de situação.

17.7.9. Possuir interface por meio de sistema WEB e aplicativo para SMARTPHONES.

18. DO PRAZO E LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



18.1. Dar início à execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

18.2. Os serviços deverão ser executados no endereço da própria empresa Contratada, após o fornecimento da documentação necessária por parte do Contratante, correndo todos os eventuais custos relativos à execução dos serviços às expensas da Contratada.

18.3. Eventuais despesas administrativas geradas, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pelo Município.

18.4. Os serviços serão executados por meio de profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

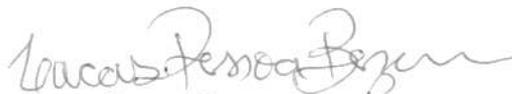
19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

19.1. Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

20. PENALIDADES

20.1 - O não cumprimento das obrigações pela Contratada culminará às penalidades previstas no Edital.

Aracati/CE, 07 de novembro de 2023.


Lucas Pessoa Bezerra

Gerente Executivo de Despesas da Secretária Municipal de Turismo e Cultura



ANEXO II
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 12.002/2023-TP
MODELO SUGESTIVO DA CARTA PROPOSTA
(colocar em papel timbrado)



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	V. Mensal	V. Global
-	-	-	-	-	-
(Valor Global por Extenso)					

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) DIAS.
Prazo de Execução: 02 (dois) meses.

DADOS DO PROPONENTE					
Razão Social:					
Endereço:					
Cidade:					
CNPJ:			CGF:		
Fone:			e-mail:		

Localidade-UF, ___ de _____ de 20__.

(carimbo e assinatura do responsável legal)



ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.002/2023-TP

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO OUTORGADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

OBJETO: Representar a outorgante na Tomada de Preços Nº _____, cujo objeto é a _____.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, relativo a Tomada de Preços Nº 12.002/2023-TP, podendo o mesmo apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data.

.....
OUTORGANTE

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12.002/2023-TP

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente Tomada de Preços Nº ____ 2023

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ARACATI-CE**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA** _____, COM: **(NOME DA LICITANTE CONTRATADA)**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de **Aracati-CE**, com sede no endereço: _____, inscrita na RFB sob o n.º _____, através da Secretaria da(e) _____, representada, nesse caso, por **(Secretário(a)/Ordenador(a) de Despesas)**, tendo como Autoridade Superior o(a) Sr.(a) **(nome do Secretário(a) ou Ordenar(a) de Despesas)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATANTE com **(nome da licitante contratada)**, com endereço: **(DESCREVER ENDEREÇO COMPLETO)**, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, nesse caso por **(Representante, Proprietário ou Sócio Administrador)**, tendo como tal o(a) Sr.(a) **(nome do assinante pela contratada)**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **000.000.000-00**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;

1.1.2 - A Tomada de Preços n.º **12.002/2023-TP**;

1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Tomada Preços;

1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;

1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;

1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria e assessoria junto à Secretária Municipal de Turismo e Cultura de Aracati, nas áreas de administração e planejamento para orientação das atividades de funcionalidade e execução da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n.º 195 de 08 de julho de 2022), com a disponibilização de acompanhamento através de solução web e aplicativos smartphones.

2.2 - Do Detalhamento Geral do Objeto

a) Análise Técnica quanto a funcionalidade do Sistema Municipal de Cultura a partir do CPF Cultural (Conselho, Plano e Fundo);

b) Apoio aos técnicos da SMTC para a definição dos Editais a serem elaborados e organização do Plano de Trabalho de cada um;

c) Orientação técnica à Secretaria Municipal de Turismo acerca dos procedimentos necessários relativos à elaboração das Minutas dos Editais, em conformidade com a Lei Paulo Gustavo;

d) Realizar oficina de elaboração de projeto e prestação de contas para os fazedores de cultura da Lei Paulo Gustavo.

e) Apoio aos técnicos da SMTC na análise, para posterior aprovação, das Prestações de Contas apresentadas pelos entes beneficiários da Lei Paulo Gustavo;

f) Orientação à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura quanto a inserção dos dados da Prestação de Contas Final do Município, quanto aos recursos aplicados da Lei Paulo Gustavo, no TRANSFEREGOV;



- g). Apoio administrativo na digitalização e arquivamento de documentos relacionados as demandas contratuais;
- h) Disponibilização de espaço físico com acesso à internet, bem como de equipamentos de informática, na sede do Escritório, na capital do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor do contrato importa o global de **R\$ 000.000,00 (valor por extenso)**.

(QUADRO COM OS PREÇOS CONSOLIDADOS)

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico/termo de referência.

5.2. O contratado não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

5.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;



6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação dos documentos de regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	ORIGEM DOS RECURSOS
-	-	-	-

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados a partir sua da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São deveres da CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 9.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o Contratante;
- 10.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações definidas pela Autarquia, compatíveis com o objeto do Contrato;
- 10.1.3. Executar os serviços no prazo de **02 (dois) meses**, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.4. Informar ao Município, quaisquer alterações no tocante a sua razão social ou qualificação de seus representantes;
- 10.1.5. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;



10.1.6. Manter sigilo acerca das informações que venha a obter em razão dos serviços pelos quais for contratada;

10.1.7. Manter sigilo das informações colhidas junto a esta municipalidade ou nos Poderes, Órgão ou entidades previdenciárias e fiscais, repassando-as apenas em forma de relatório à Autarquia;

10.1.8. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, a critério da Administração;

10.1.10. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por quaisquer de seus prepostos;

10.1.11. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

10.1.12. Fornecer, quando solicitada, informações no âmbito dos serviços prestados, ao Controle Interno e demais instâncias de Controle e Gestão da Autarquia;

10.1.13. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;

10.1.14. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

10.1.15. Disponibilizar solução WEB de acompanhamento e aplicativo para Smartphones atinentes a celebração, acompanhamento e prestação de contas de convênios e instrumentos similares no âmbito dos governos federal, estadual e outras Entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

11.1 - Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

11.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratações por razões técnicas ou administrativas, visando unicamente à perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa;

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



103
v

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Concorrência Pública para Registro de Preços mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

13.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Concorrência Pública já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - O licitante vencedor da presente licitação, a critério da contratante, no momento da contratação, se obriga a prestar garantia numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- d) Títulos da Dívida Pública, atendidos os requisitos anteriormente fixados.

16.2. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

16.3. A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal;

16.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro junto ao GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, em conta específica, a mesma será devolvida corrigida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;

16.5. A garantia prestada pelo(s) licitante(s) vencedor(es) somente será liberada depois de certificado, pelo GOVERNO MUNICIPAL DE ARACATI, desde que o objeto contratado tenha sido totalmente realizado a contento;

16.6. A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo(s) contratado(s)..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



17.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO

19.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

20.2 - Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Concorrência Pública para Registro de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação do Pregoeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de **Aracati/CE**.

21.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Aracati/CE, ___ de _____ de 20__

Gerente Executivo Municipal da Secretaria de
Turismo e Cultura
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA